



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.248, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo de Urucânia/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no inciso VII, artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Urucânia/MG, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis com a competência para:

I - avaliar imóveis da Administração Pública Municipal, ou de seu interesse, dentre outros, para:

- a) alienação;
- b) doação;
- c) permuta;
- d) aquisição;
- e) dação em pagamento;
- f) desapropriação.

Art. 2º As avaliações de bens imóveis, no âmbito da Administração Pública Municipal, serão realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que será composta por 03 (três) membros Titulares, e 01 (um) Membro Suplente, preferencialmente na área de engenharia ou de arquitetura.

§ 1º O Prefeito designará, por meio de Portaria, os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis ficará subordinada a Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

§ 3º Na Falta de Profissionais de Engenharia, terá preferência os servidores que atuam no departamento de Tributos e Obras do Município.

Art. 3º Os processos serão distribuídos aos membros, que deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.

Art. 4º As avaliações serão:

- I - subscritas por pelo menos 3 (três) membros;
- II - submetidas à autoridade competente, Prefeito Municipal, para fins de homologação.

§ 1º Todos os membros nomeados pelo Prefeito terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os trabalhos realizados pela comissão são considerados serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos membros.

§ 3º Para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar informações e colaboração de contratados pelo Poder Público ou de outros servidores municipais.

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, a avaliação de imóvel é a análise técnica desenvolvida pela Comissão para identificar o valor de bem imóvel, por meio do seu valor de mercado, venal ou do valor de referência, conforme cada caso, consideradas suas características físicas (localização, estado do imóvel, área construída, dentre outras) e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas do comportamento do mercado local e dos elementos formadores de valor. Parágrafo único. A elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel é atribuição privativa da Comissão.

Art. 6º Os laudos serão elaborados mediante requerimento formal, apresentado pelo interessado ou de ofício pela autoridade a quem interessar a avaliação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 09 de abril de 2025.

Sérgio Luiz de Albuquerque
Prefeito Municipal

17-08-869

01-03-963

URUCÂNIA